



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2014



Série

Número 235

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Despacho conjunto n.º 70/2014**

Reconhece como sendo de interesse estratégico para a Região o projeto denominado de “O Engenho Novo da Madeira, Lda. - Projeto 030000000000004176 do PRODERAM”, relativo à transferência da unidade de produção e engarrafamento da sociedade comercial para a Zona Franca Industrial da Madeira.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Despacho n.º 306/2014**

Delega as competências atribuídas à Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, no Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes, no período de 19 de dezembro de 2014 até 2 de janeiro de 2015.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS****Despacho conjunto n.º 70/2014**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2011 2015, no ponto X - Agricultura e Desenvolvimento Rural, definiu como estratégico o aumento da produção devidamente orientada para a procura, a diminuição das necessidades de importações e o aumento das exportações da produção regional, a par do aumento da produção, a expedição da produção para mercados externos à Região, estimulando e apoiando, de forma a aumentar a taxa de cobertura das importações pelas exportações e os fluxos financeiros;

Considerando que, o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira, prevê o incremento dos níveis de sustentabilidade e multifuncionalidade agrícola e rural na Região, através da melhoria da competitividade de todos os tipos de agricultura;

Considerando que o “Compromisso Madeira@2020”, composto por um conjunto de documentos estruturantes elaborados no enquadramento da preparação de um novo ciclo de programação de Fundos Estruturais e de Investimento Europeus (Diagnóstico prospetivo Regional, Documento de Orientação Estratégica e Programa Operacional Regional), estabelece num horizonte temporal delimitado, as grandes prioridades estratégicas e temáticas para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que, a lógica da intervenção da política pública no quadro do desenvolvimento agrícola e rural tem por base o objetivo estratégico de promover uma sólida aliança entre as atividades agropecuárias e florestais, enquanto atividades produtivas, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social;

Considerando que, o objetivo central do setor consiste em assegurar a viabilidade da produção agrícola e florestal, possibilitando um aproveitamento agro-florestal orientado para a produção de bens de consumo, relevante para aumentar o aprovisionamento da Região de todo o setor;

Considerando que, a Estratégia de Desenvolvimento para o período 2014/2020, tem como objetivo principal aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, nomeadamente através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade, capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da RAM deve assentar na melhoria da competitividade das produções regionais, privilegiando a produção de bens transacionáveis e a criação de valor acrescentado (objetivo competitividade), bem como na produção de um conjunto de bens públicos e outras externalidades;

Considerando que, as atividades tradicionais, nomeadamente, a agricultura, a pescas e as indústrias tradicionais podem ter um papel determinante na recuperação dos mecanismos de geração de riqueza e dos níveis de emprego, por meio da absorção de desemprego menos qualificado e da diversificação produtiva do modelo motor do crescimento na Região;

Considerando que, o apoio deve incluir elementos de estímulo dinâmico ao aumento da competitividade,

nomeadamente, ao aumento da eficiência e da qualidade nas produções e à sua integração com setores mais dinâmicos e/ou à promoção da capacidade exportadora, através da promoção da certificação de origem e diferenciação das produções;

Considerando a importância do setor das bebidas espirituosas na Região Autónoma da Madeira, quer em termos de valor comercializado, quer em termos de postos de trabalho associados, diretamente na indústria e indiretamente na distribuição e no retalho, associadas à produção de cana-de-açúcar, matéria prima indispensável a esta atividade, da qual dependem cerca de 750 famílias;

Considerando que a produção de cana-de-açúcar é uma atividade que assumiu na última década um peso significativo na economia regional, tendo sido observado um aumento da produção que tem sido maioritariamente absorvido pela indústria do “Rum da Madeira”, tendo este setor assumido um papel determinante no escoamento da produção;

Considerando que, o projeto “O Engenho Novo da Madeira, Lda.”, tem contribuído para o escoamento da cana sacarina da Região Autónoma da Madeira, destacando-se como sua principal atividade a fabricação e comercialização de produtos derivados de cana-de-açúcar produzida na Região;

Considerando que, o projeto “O Engenho Novo da Madeira, Lda.”, tem vindo a apostar na criação de produtos inovadores e em novas formas de apresentação e comercialização, com vista à sua expansão a nível nacional e internacional;

Considerando que esta expansão do mercado se possa concretizar é necessário aumentar a capacidade de resposta ao nível de stock de produtos, através do investimento num espaço de maiores dimensões e na modernização das atuais condições de produção e engarrafamento, bem como numa nova linha de enchimento e engarrafamento, para que a produção possa estar disponível mais rapidamente, de forma a permitir a maximização de recursos, fomentando o aumento da sua rentabilidade e competitividade;

Considerando que, com este investimento, “O Engenho Novo da Madeira, Lda.” poderá pretende aumentar a média anual de transformação de cana sacarina de 850 toneladas para 1.600 toneladas anuais;

Considerando que, para atingir os objetivos mencionado nos parágrafos anteriores “O Engenho Novo da Madeira, Lda.” transferiu a sua unidade de produção e engarrafamento para a Zona Franca Industrial da Madeira, o que tendo em conta a proximidade ao porto do Caniçal, permite facilitar a exportação da produção;

Considerando que, a concretização deste projeto, ao dotar o “O Engenho Novo da Madeira, Lda.” de capacidades mais adequadas à satisfação das necessidades do mercado, irá promover a forte incorporação de trabalho e valor na Região Autónoma da Madeira;

Considerando os pareceres favoráveis da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.;

Assim,

Os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, em conjunto, decidem:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida 1.7 “Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, aprovado

pela Portaria n.º 54/2010, de 6 de agosto, alterado pela Portaria n.º 18/2013, de 7 de março, reconhecer, como sendo de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira, o projeto denominado de “O Engenho Novo da Madeira, Lda. - Projeto 03000000000004176 do PRODERAM”, relativo à transferência da unidade de produção e engarrafamento da sociedade comercial para a Zona Franca Industrial da Madeira.

2. O disposto no ponto anterior fica condicionado à obrigação mínima de compra de matéria-prima pela sociedade “O Engenho Novo da Madeira, Lda.” de quantidade não inferior a 1.600 toneladas por ano, até 2017.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Funchal, 12 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Despacho n.º 306/2014

Considerando que o n.º 3 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, determina que: “O Vice-Presidente do Governo poderá delegar, com faculdade de subdelegação, nos termos da lei, no chefe de gabinete, no pessoal afeto ao seu gabinete ou nos responsáveis pelos diversos departamentos, as competências que julgar convenientes”;

Considerando que a Chefe do Gabinete do Vice-Presidente, a Licenciada Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim, estará ausente entre 19 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015;

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo:

Designo como seu substituto o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes, ao qual delego todas as competências atribuídas à chefe de gabinete pelo meu Despacho n.º 55/2011, de 24 de novembro.

Vice-Presidência do Governo Regional, 12 de dezembro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)